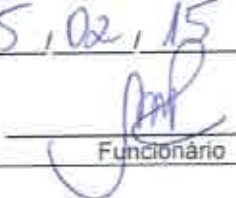


CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 05, 02, 15


Funcionário

Contrato de Fornecimento de Medicamentos e materiais médicos/cirúrgicos/hospitalares e odontológicos, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

CONTRATO: Nº 004/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001 /2014
PREGÃO: Nº 014/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 2014000209

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ Nº 04.013.318/0001-88, com sede na Av. Egerineu Teixeira, nº 11, Centro, nesta cidade, representado pelo Gestor, Sr. **RENATO VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº. 529.917.331-87 e RG-CI nº. 2.050.614 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Tenente João Pereira de Mesquita, nº. 06, Qd. Q, Lt. 03, Bairro Boa Vista, Orizona-Goiás, pelo presente instrumento, doravante denominado apenas por **FMS**, e a empresa **BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.777.772/0001/58, com sede à TR Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 01, Conj. 10, Lote 20, Bairro Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-550, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. **ORECY JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº. 1928642 SSP-GO, CPF/MF nº. 517.772.821-87, residente e domiciliado na Rua SB-27, Quadra 34, Lote 03, Portal do Sol II, Goiânia-GO, CEP 74.884-637, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014**, conforme tabela abaixo, com seus respectivos preços unitário, constante do Processo citado acima, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata/ Contrato de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições, obrigações e direitos para o fornecimento de medicamentos e materiais médicos/cirúrgicos/hospitalares e odontológicos para atender as Unidades Municipais de Saúde, registrados no âmbito da Administração Municipal em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, sob o tipo de Sistema Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão à aquisição nas quantidades especificadas, podendo ainda ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá, em princípio, a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em caso da existência de saldo de mercadorias a entregar ou nos casos previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.2. O Contratado fica ciente que durante a vigência da Ata/Contrato de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá se valer da Ata/Contrato, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

3.1. A gestão do contrato caberá a Sra Jaqueline Pereira de Almeida, e o seu gerenciamento **será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do Departamento de Compras no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata/contrato no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1. Os bens de consumo deverão ser entregues no Almoxarifado Central do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, sito a Avenida Manoel Ribeiro, s/nº, Centro, nesta cidade, ou em outro local determinado no Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.

5.2. Prazo de entrega dos materiais ocorrerá em até 48 horas, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assina-la e devolve-la ao FMS no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

6.3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata/Contrato e no Anexo I:

7.1.1. Entregar os produtos adjudicado em até 48 horas corridas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no ANEXO I deste edital;

7.1.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregue em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.1.2.1. Não haverá possibilidade, em hipótese alguma, de troca de qualquer medicamento cotado; seja na apresentação da forma farmacêutica ou da marca cotada **CABENDO O VETO DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; em casos excepcionais, a troca será admitida por produtos genéricos ou de referência desde que autorizada pelo médico e cumpridas as exigências do edital. Neste caso a empresa deve enviar a solicitação de troca com antecedência mínima de 10 dias (via e-mail no endereço: saudeorizona@hotmail.com e de imediato via SEDEX os originais ou cópias autenticadas para a Gerência de Assistência Farmacêutica para análise e parecer técnico. Não serão aceitos os documentos em fax, e-mail ou cópias ilegíveis. Os mesmos devem seguir a apresentação descrita nos documentos obrigatórios previsto neste Edital e farão parte do processo licitatório.

- 7.1.2.2. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no Almoxarifado Central, deverá os produtos ser separados por lote/validade, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos.
- 7.1.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS-ORZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, ora contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.1.8. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.1.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SMS-ORZ;
- 7.1.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.12. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregue em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 7.1.13. Emitir relatório quinzenal dos materiais entregues no período, contando a data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;
- 7.1.14. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela SMS;
- 7.1.15. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.1.16. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a SMS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1.17. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização da SMS não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os produtos adjudicados, de forma parcelada, desde que cumpridos os termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e contrato;

8.1.1. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no ANEXO II deste Edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade, vencidos ou prestes a vencer ou com impropriedade para o uso.

8.1.2. O recebimento provisório dar-se-á pelo Almoxarifado Central do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou em outro local indicado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações da Ata de Registro de Preços, juntamente com a nota fiscal.

8.1.3. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.

8.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pela Farmácia do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, neste caso somente em conta do BANCO DO BRASIL S/A, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, nos termos da licitação.

9.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata e deste contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SMS comunicará por escrita a SMS-ORZ, que imediatamente solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a SMS-ORZ convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SMS-ORZ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata/Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 11.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- 11.1.2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- 11.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- 11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SMS, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a SMS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusivas do **FORNECEDOR**:

12.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **MUNICÍPIO DE ORIZONA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderão garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Orizona, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Orizona solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município Orizona, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Orizona;

13.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SMS, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a SMS, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

13.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir:

10.301.1004.2075 MANUTENÇÃO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0230.2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

15.2. Para o(s) Órgão(s)/Entidades aderentes, as despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser mencionada quando da solicitação de adesão a Ata/Contrato de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata/contrato de Registro de Preços.

16.1.2. Esta ata/contrato é parte integrante do Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 014/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

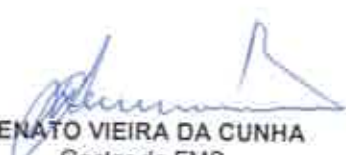
16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SMS-OZN.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Orizona/Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Orizona-Goiás, 02 de janeiro de 2015.


RENATO VIEIRA DA CUNHA
Gestor do FMS
CONTRATANTE


BSB COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Orcy José de Oliveira Junior
CNPJ Nº 05.777.772/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF Nº 527.451.711-00

02) 
CPF Nº 031.268.381-02

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA DA ATA/ CONTRATO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	NOME DO ITEM	MARCA	QUANT	UNID	VR. UNIT.	VR. TOTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1004.2075 MANUTENÇÃO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						539/2000
93	Anafranil 25 mg c/ 20 comp	NOVARTIS	480	Comprimido	R\$ 1,10	R\$ 528,00
106	Clobazam 10 mg c/ 20 comp	SANOFI	2120	Comprimido	R\$ 0,23	R\$ 487,60
107	Clobazam 20 mg c/ 20 comp	SANOFI	960	Comprimido	R\$ 0,41	R\$ 393,60
109	Clonidina 0.200 mg 30 comp	BOEHRINGER	720	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 151,20
125	Divalproato de sódio ER 250 mg c/ 30 comp	ABBOTT	480	Comprimido	R\$ 0,92	R\$ 441,60
126	Divalproato de sódio 250 mg c/ 30 comp	ABBOTT	240	Comprimido	R\$ 0,75	R\$ 180,00
127	Divalproato de sódio 500 mg c/ 30 comp	ABBOTT	720	Comprimido	R\$ 0,95	R\$ 684,00
128	Divalproato de sódio ER 500 mg c/ 30 comp	ABBOTT	3360	Comprimido	R\$ 1,86	R\$ 6.249,60
135	Escitalopran 10 mg c/ 28 comp	LUNDBECK	720	Comprimido	R\$ 4,17	R\$ 3.002,40
142	Frisium 10mg	SANOFI	1440	Comprimido	R\$ 0,28	R\$ 403,20
143	Fumarato de formoterol 12 mg + budesonida 400 mg c/ 60 cáps c/ inalador	NOVARTIS	1440	CÁPSULA	R\$ 0,90	R\$ 1.296,00
146	Galantamina er 24 mg c/ 28 comp	JANSSEN	240	Comprimido	R\$ 8,30	R\$ 1.992,00
159	Levodopa + benserazida 200/50 mg MG c/ 30 comp	ROCHE	720	Comprimido	R\$ 1,30	R\$ 936,00
161	Linagliptina 5 mg c/ 30 comp	BOEHRINGER	480	Comprimido	R\$ 4,55	R\$ 2.184,00
169	Metilfenidato la 20 mg c/ 30 comp - ritalina	NOVARTIS	240	Comprimido	R\$ 5,23	R\$ 1.255,20
180	Pioglitazona/cloridrato de 45mg c/ 15 comp	ABBOTT	480	Comprimido	R\$ 6,94	R\$ 3.331,20
197	Salbutamol/sulfato de 100 mcg/dose - 200 doses aerosol	GSK	16	Frasco	R\$ 19,02	R\$ 304,32
208	Tegretol cr 200 mg	NOVARTIS	480	Comprimido	R\$ 0,65	R\$ 312,00
209	Tegretol CR 400mg / 30 comp	NOVARTIS	720	Comprimido	R\$ 1,38	R\$ 993,60
210	Tiotropio/brometo de 2.5mcg/dose sol inal 4 ml	BOEHRINGER	16	Caixa	R\$ 209,91	R\$ 3.358,56
211	Tizanidina/cloridrato de 2 mg c/ 30 comp	NOVARTIS	720	Comprimido	R\$ 0,98	R\$ 705,60
216	Valsartana 160 mg + hidroclorotiazida 12.5 c/ 28 comp	NOVARTIS	240	Comprimido	R\$ 2,86	R\$ 686,40
217	Valsartana 320 mg + bensilato de anlodipino 5 mg c/ 28 comp	NOVARTIS	480	Comprimido	R\$ 2,86	R\$ 1.372,80
222	Xinafoato salmeterol 25 mg + propionato de fluticasona 125 mg spray	GSK	16	Caixa	R\$ 63,22	R\$ 1.011,52
223	Xinafoato salmeterol 50 mg + propionato de fluticasona 250 mg spray	GSK	16	Caixa	R\$ 36,15	R\$ 578,40
SUB-TOTAL						32.838,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.303.0230.2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA						576/2000
236	Insulina Lantus (Caneta preenchida)	SANOFI	6	Frasco	R\$ 87,71	R\$ 526,26
237	Insulina Lantus (Refil)	SANOFI	393	Frasco	R\$ 79,44	R\$ 31.219,92
238	Insulina Levinir (Caneta preenchida) C/5 und.	NOVO NORDISK	6	Frasco	R\$ 58,66	R\$ 351,96
239	Insulina Levinir (Refil)	NOVO NORDISK	66	Frasco	R\$ 55,37	R\$ 3.654,42
240	Insulina Novorapid (Caneta preenchida) C/ 5 und	NOVO NORDISK	6	Frasco	R\$ 31,13	R\$ 186,78
241	Insulina Novorapid (Refil)	NOVO NORDISK	96	Frasco	R\$ 27,84	R\$ 2.672,64
SUB-TOTAL						38.611,98

102 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1004.2075 MANUTENÇÃO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 53.912,32

520	Buscopam simples 20mg/ml - injetável	BOEHRINGER	400	Ampola	R\$ 1,27	R\$ 508,00
543	Etilefrina (Cloridrato de Etilefrina) 10mg/ml 0 injetável	BOEHRINGER	40	Ampola	R\$ 0,89	R\$ 35,60
548	Fentanil (frasco de 10 ml com 0,0785mg/ml) - injetável	JANSSEN	24	Ampola	R\$ 5,90	R\$ 141,60
710	Betaistina 16 mg c/ 30 comp	ABBOTT	480	Comprimido	R\$ 0,68	R\$ 326,40
731	Levodopa + benserazida 200/50 mg c/ 30 comp	ROCHE	2160	Comprimido	R\$ 1,30	R\$ 2.808,00
SUB-TOTAL						3.819,60
TOTAL GERAL						75.270,38

②